



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.648

DE 01 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de autoria do Vereador: Saulo Anderson Rodrigues”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos profissionais nacionais ou internacionais realizados ou patrocinados pelo Município de Cajamar fica assegurado, no decorrer dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor a 300 (trezentas) pessoas.

§ 2º Fica a Diretoria competente incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação nas festas realizadas ou patrocinadas pelo Município.

§ 3º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais na realização de eventos ou festas municipais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade Cajamarense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nessas festas.

Art. 2º É de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo único. Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Cajamar, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º Os músicos, cantores ou grupo musicais locais deverão ser cadastrados junto a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cajamar, somente concederá autorização para realização do evento, se o promotor



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.648/2016 , fls. 2

do mesmo, no pedido, manifestar-se favorável e comprometido sobre a inclusão de músico, cantor ou grupo musical local no show, ficando a seu critério o respectivo tempo de apresentação, que deverá constar do documento.

Art. 5º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Diretoria competente, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais, para que haja tempo hábil para a escolha do(s) artista(s).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo